LEI MUNICIPAL Nº 956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 565, de 23 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal aderir ao Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT/BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º Lei Municipal nº 565, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BNDES PMAT.~~

~~...~~

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BNDES AUTOMÁTICO.” (NR)

...

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 565, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 2º Com o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, a Prefeitura de Itapoá, pretende implementar ações que tragam qualidade e modernização ao poder público Municipal, visando o melhor atendimento ao cidadão, de forma transparente, ágil e responsável, gerando economias e ganhos de receita que, automaticamente, possam ser implementos em áreas fundamentais para a cidade, como educação, saúde, infraestrutura, entre outras áreas.~~

~~...~~

...

“Art. 2º Com o Programa BNDES AUTOMÁTICO, a Prefeitura de Itapoá, pretende implementar ações que tragam qualidade e modernização ao Poder Público Municipal, visando o melhor atendimento ao cidadão, de forma transparente, ágil e responsável, gerando economias e ganhos de receita que, automaticamente, possam ser implementos em áreas fundamentais para a cidade, como educação, saúde, infraestrutura, entre outras áreas.” (NR)

...

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 565, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 4º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal - com recursos do Programa BNDES PMAT, até o montante de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)~~

...

...

"Art. 4º – Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - com recursos do Programa BNDES AUTOMÁTICO, até o montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)." (NR)

...

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 565, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 5º Para dar continuidade ao Projeto BNDES PMAT, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequente~~**s**~~, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.~~

...

...

"Art. 5º Para dar continuidade ao Projeto BNDES AUTOMÁTICO, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados." (NR)

...

Art. 5 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 16 de dezembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete